Anexo IX: Justificativas

**Finalidade**: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

**Justificativas:**

**Da necessidade da contratação**

A 8ª Superintendência Regional da Codevasf atua no Vale dos Rios: Gurupi, Itapecuru, Mearim, Munim, Parnaíba, Pericumã, Tocantins e Turiaçu. Atuando em todos 217 municípios maranhense, numa extensão de aproximadamente 331.983 km².

O volume de recurso federal administrado pela 8ª Superintendência é na ordem de R$ 600 milhões. Atualmente, são acompanhados e fiscalizados pela Gerência de Desenvolvimento e Infraestrutura 8ªGRD cerca de 300 convênios, 40 contratos e 10 Termos de Compromisso, sob a responsabilidade da 8ª Superintendência Regional Codevasf.

Diante do quadro técnico numericamente limitado dos funcionários da 8ªSR, e a extensa área territorial a ser coberta pela Fiscalização ou ainda demanda nos projetos. Para atender a crescente demanda no número de convênios, contratos e projetos, será necessário o envolvimento de um maior número de pessoas para executar serviços de apoio na elaboração de projetos básicos e executivos. Frequentemente os empregados da 8ª Superintedência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, necessitam elaborar projetos afim de viabilizar as obras já contratadas e conveniadas, exigindo muito tempo e recursos destes, que rotineiramente são demandados com tarefas internas, inerentes as funções da Codevasf, analises de projetos tramites processuais e outros o que justifica-se a viabilização da contratação de uma equipe especializada na elaboração de projetos básicos e executivos para diversas obras de infraestrutura no estado do Maranhão, no âmbito da 8ª Superintendência da Codevasf.

**Regime de execução:**

**Empreitada por Preços Unitários**: preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

**Permite Participação de Consórcios**: Não

**Visita:** Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços.

**Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual**, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

**Desapropriação**: Não aplicável.

**Justificativa vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes**: Não aplicável.

**Critério de Julgamento**: Menor preço, de acordo com o Art.54 da Lei n.º 13.303/2016.

**Divulgação do valor orçado:** Sim

**Sustentabilidade Ambiental:** Não será exigida licença ambiental para a referida licitação.

**Justificativa Serviços Comuns:** O serviço de elaboração de projetos básicos e executivos é um serviço de engenharia, não podendo ser considerado um serviço de natureza comum. No atual momento, na falta dos serviços de elaboração de projetos, a Administração Pública da Codevasf poderá ser bastante prejudicada de forma a comprometer a continuidade nos serviços já prestados pela Codevasf, sobrecarregando os seus profissionais. Conforme definição do serviço continuado “é aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração”. Tendo em vista o comprometimento ou mesmo a interrupção parcial, **o objeto da licitação poderá ser considerado um serviço continuado.**

**Garantia do Objeto**: A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O empreiteiro responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

**Garantia de Execução (caução)**: É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato

**Qualificação Técnica:** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) atender o quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Especificidade** | **Descrição** |
| Rodoviária | Projetos de recuperação e melhoramento de estradas vicinais;Projeto de pavimentação asfáltica;Projeto de pavimentação em bloco sextavado/intertravado/paralelepipedo;Projeto de pavimento rígido em concreto;Projeto de terraplenagem; Projeto de topografia;  Projeto de sinalização horizontal e vertical;  Projeto de levantamento das condições urbana/rodoviária para intervenção; Projeto de urbanização em atendimento a acessibilidade universal; (NBR 9050-2020). |
| Infraestrutura de abastecimento de água | Projeto de sistemas de abastecimento de água simplificado (rede de água);Projeto de estrutura de concreto para caixa dágua; Projeto de urbanização de área destinada a poço tubular profundo. |
| Infraestrutura de esgoto | Projeto de esgotamento sanitário e/ou rede de esgoto. |
| Infraestrutura de drenagem e contenções | Projeto de contenção de terra (pequeno porte);Projeto de drenagem profunda e superficial;Projeto de bacia de detenção de água;Projeto de vertedor;Projeto de canal. |
| Obras de arte | Projeto de obra de arte (OAC ou OAE). |
| Compatibilização de projeto | Projeto de compatibilização urbana. |

**Divulgação do valor orçado:** O orçamento de referência foi utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, logo a divulgação do valor orçado se faz obrigatória, em conformidade ao Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, e em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.